

CIMED & CO. S.A.
CNPJ/MF nº 16.619.378/0001-08
NIRE 35.300.571.011

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CIMED & CO. S.A., A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 10 DE MARÇO DE 2025 E/OU EM EVENTUAL SEGUNDA CONVOCAÇÃO E/OU EM EVENTUAIS SUSPENSÕES E REABERTURA DA MESMA

Nome/Denominação do Debenturista (em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto):

CPF/CNPJ do Debenturista (em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto):

Nome/Denominação do Representante Legal:

CPF/CNPJ do Representante Legal:

E-mail:

Telefones para Contato:

Orientações de preenchimento:

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o Debenturista opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme

alterada ("**Resolução CVM 81**"). Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia Geral de Debenturistas: (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação de (a) nome ou denominação social completa e número de CPF ou CNPJ do Debenturista; (b) se for o caso, nome ou denominação social completa e número de CPF ou CNPJ do representante legal do Debenturista; (c) endereço eletrônico; e (d) número de telefone; (ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção), sendo desconsiderada a Instrução de Voto rasurada e/ou preenchida de forma incorreta; (iii) ao final, o Debenturista ou seu representante legal deverá assinar esta Instrução de Voto, informando, ainda, o nome e o CPF do(s) signatário(s), data e local de assinatura, sendo admitida assinatura eletrônica com ou sem certificado digital; e (iv) a entrega desta Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Orientações de envio:

O Debenturista que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

- (i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto. Será aceita assinatura eletrônica com ou sem certificado digital.

- (ii) Documentos:
 - a) quando pessoa física: cópia digitalizada de documento de identidade válido com foto do Debenturista (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

 - b) quando pessoa jurídica: (i) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (ii) documentos societários que comprovem a representação legal do debenturista; e (iii) documento de identidade válido com foto do representante legal;

 - c) quando fundo de investimento: (i) último regulamento consolidado do fundo; (ii) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (iii) documento de identidade válido com foto do representante legal; e

- d) quando for representado por procurador, além dos documentos acima, na procuração deve constar poderes específicos para sua representação em assembleias, sendo que, para a participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como seguir ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º, do Código Civil.

O envio da Instrução de Voto e dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizado, preferencialmente, até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou seja, até 08 de março de 2025 (inclusive), para o endereço eletrônico lista-souraria@grupocimed.com.br, com cópia para o endereço eletrônico assembleias@pentagonotrustee.com.br.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia Geral de Debenturistas, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 10 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para, caso seja do seu interesse, participar na Assembleia Geral de Debenturistas por meio digital.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da Assembleia Geral de Debenturistas, sendo sua participação e votos computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia Geral de Debenturistas, na forma prevista no artigo 71, § 4º, inciso I, da Resolução CVM 81. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal Debenturista ou por seu representante legal, caso este participe da Assembleia Geral de Debenturistas através de acesso ao link e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto no artigo 71, § 4º, inciso II, no artigo 75, § 1º, e no artigo 77, inciso I, todos da Resolução CVM 81.

A Companhia coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Deliberações:

Manifestação de voto:

i. Aprovar a concessão de *waiver*, com a conseqüente não caracterização de Evento de Inadimplemento, conforme disposto no item (i) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, em virtude de descumprimento da obrigação prevista no item (q) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, tendo em vista a inclusão da Companhia no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) em decorrência do Processo Administrativo nº 25.047/2023 da Prefeitura de Atibaia, Estado de São Paulo;

<input type="checkbox"/> Aprovar	<input type="checkbox"/> Rejeitar	<input type="checkbox"/> Abster-se
----------------------------------	-----------------------------------	------------------------------------

ii. Aprovar a solicitação, pela Companhia, de alteração da redação da obrigação da Companhia e da Fiadora descrita no item (q) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, de modo que passe a vigor com a redação a seguir:

“(q) observar e cumprir e fazer com que seus respectivos controladores diretos, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, assim como a Fiadora, suas Afiliadas, e seus respectivos acionistas e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados agindo em benefício da Emissora observem e cumpram as Leis Anticorrupção, bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (“CEIS”) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sendo que tal inscrição somente produzirá os efeitos previstos nesta Cláusula caso: (i) seja em decorrência de violação às Leis Anticorrupção; ou (ii) se relacione a penalidades advindas diretamente de contratos administrativos cujos valores de face, brutos, correspondam a valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do EBITDA ou 20% (vinte por cento) do ativo imobilizado da Emissora, dos dois, o que for maior, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas.”

<input type="checkbox"/> Aprovar	<input type="checkbox"/> Rejeitar	<input type="checkbox"/> Abster-se
----------------------------------	-----------------------------------	------------------------------------

iii. Caso os itens (i) e (ii) acima sejam aprovados, autorizar que a Companhia, a Fiadora e o Agente Fiduciário tomem todas as providências cabíveis à implementação das matérias supracitadas, incluído a formalização, às exclusivas expensas da Companhia e da Fiadora, do 2º (segundo) aditamento à Escritura de Emissão em até 20 (vinte) dias contados da eventual aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas ("**2º Aditamento à Escritura de Emissão**").

<input type="checkbox"/> Aprovar	<input type="checkbox"/> Rejeitar	<input type="checkbox"/> Abster-se
----------------------------------	-----------------------------------	------------------------------------

A presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação na Assembleia Geral de Debenturistas, assim como para eventuais adiamentos, reaberturas ou novas

convocações que tenham por objeto, exclusivamente, a mesma matéria da ordem do dia da Assembleia Geral de Debenturistas (inclusive segunda convocação).

Local:

Data:

Nome do(s) Signatário(s):

CPF do(s) Signatário(s):

Assinatura: